

**Ofício 1.206/2025**

De: Patrícia N. - GAP
Para: Câmara Municipal de Ponte Nova
Data: 08/09/2025 às 17:32:30

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1037/2025
Data: 09/09/2025 - Horário: 17:15
Legislativo

Projeto 4143/2025

Ponte Nova, 08 de setembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 4.143/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.143/2025, que "Altera a Lei Complementar nº 3.027, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Código Municipal de Posturas, para estabelecer a idade máxima de veículos destinados ao transporte coletivo de escolares, e dá outras providências."

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9537-6642-4DE9-106F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 08/09/2025 17:33:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/9537-6642-4DE9-106F>

**Ato oficial 4.143/2025**

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 08/09/2025 às 17:27:31

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SEMUT

Altera a Lei Complementar 3.027

Anexos:

proj4143_altera_a_Lei_Complementar_3027_idade_maxima_de_veiculos_escolares.pdf



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.143/2025

Altera a Lei Complementar nº 3.027, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Código Municipal de Posturas, para estabelecer a idade máxima de veículos destinados ao transporte coletivo de escolares, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa alterar o Código Municipal de Posturas para instituir um critério objetivo e fundamental para a segurança no transporte de estudantes: a idade máxima para os veículos que operam no serviço de transporte coletivo de escolares em nosso Município.

A segurança de nossas crianças e adolescentes no trajeto diário entre suas residências e as unidades de ensino é uma prioridade absoluta da gestão municipal e um anseio constante de toda a comunidade. Atualmente, a legislação municipal, embora exija vistorias periódicas, é omissa quanto à idade da frota, uma lacuna que permite a circulação de veículos excessivamente antigos. Tais veículos, por sua natureza, apresentam maior propensão a falhas mecânicas, maior desgaste de componentes de segurança e, frequentemente, não dispõem de tecnologias mais modernas de proteção aos passageiros, elevando o risco de acidentes.

A fixação de um limite de 15 (quinze) anos de fabricação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 para permitir um período razoável de adequação por parte dos operadores do serviço, estabelece um padrão de segurança mais elevado e objetivo. Esta medida está alinhada às melhores práticas de gestão de transporte já adotadas por diversos municípios brasileiros e visa a promover uma renovação gradual e contínua da frota, resultando em um serviço mais seguro, confiável e que garanta maior tranquilidade aos pais e responsáveis.

A proposição por meio de Projeto de Lei Complementar, alterando o Código de Posturas que já trata do tema, se faz juridicamente indispensável. A matéria implica a criação de uma nova obrigação e restrição ao exercício de atividade econômica, competência primária e indelegável do Poder Legislativo, em estrita observância ao princípio da legalidade, insculpido no art. 5º, II, da Constituição da República.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Contando com o elevado senso de responsabilidade social e o apoio dos nobres Edis, solicitamos a apreciação e aprovação desta importante matéria para a segurança e o bem-estar de nossos estudantes.

Ponte Nova, 08 de setembro de 2025

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

Rodrigo Carraro Arsênio
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.143/2025

Altera a Lei Complementar nº 3.027, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Código Municipal de Posturas, para estabelecer a idade máxima de veículos destinados ao transporte coletivo de escolares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Subseção VI da Seção I do Capítulo I do Título II da Lei Complementar nº 3.027, de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 62-A:

"Art. 62-A. Os veículos utilizados para o serviço de transporte coletivo de escolares de que trata esta Subseção deverão ter, no máximo, 15 (quinze) anos de idade, contados a partir do ano de sua fabricação.

Parágrafo único. A exigência prevista no caput deste artigo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

Rodrigo Carraro Arsênio
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6285-08A5-07E6-42B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 08/09/2025 17:32:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO CARRARO ARSENIO (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 08/09/2025 17:48:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 09/09/2025 10:34:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/6285-08A5-07E6-42B4>

De: Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova
<gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 9 de setembro de 2025 11:36
Para: secretaria2@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Projeto4143/2025
Anexos: gabi1206 proj4143.pdf; proj4143 altera a Lei Complementar 3.007 idade maxima de veículos escolares.pdf

Bom dia

Segue em anexo, o Ofício Gab1206/2025 , e o Projeto 4143/2025 "Altera a Lei Complementar nº 3.027, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Código Municipal de Posturas, para estabelecer a idade máxima de veículos destinados ao transporte coletivo de escolares, e dá outras providências."

Favor confirmar o recebimento.

Patrícia Porto.

